

Projeto de Lei n° de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho.**

*“Suprimi dispositivos do Código de
Propriedade Industrial.”*

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art.1º Ficam eliminadas as alíneas **b, c, d e f** do art. 9º da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que instruiu o Código de Propriedade Industrial.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O objetivo é modernizar o Código de Propriedade Industrial, suprimindo alíneas burocráticas injustificáveis e que entravam o desenvolvimento industrial.

No Brasil, o Código de Propriedade Industrial confere privilégios temporários e estabelece direito de patentes. Porém, no anos de 1969, nega-se essa proteção a alguns setores industriais, surgindo conseqüências muito negativas de interpretação, que prejudicam o progresso obviamente objetivado, reduzindo-se o mercado de trabalho, prejudicando os técnicos interessados em aplicar seus conhecimentos através de estudos e pesquisas de novas descobertas, gerando maior prejuízo sobre a população impossibilitada de receber produtos de melhor qualidade.

Torna-se necessário a apreciação da legislação pertinente ao reconhecimento do direito de patentes a certos setores da indústria, a fim de adequá-las às novas necessidades que se impõem.

Em se tratando de medida de justiça, espero o acolhimento dos Ilustres Colegas.

Sala da Sessões em, 12 de março de 2002.

Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO.
PFL-RJ